



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.668	008	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.668

**EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E CONCEDE DIREITO REAL DE USO AO GRUPO UNIDOS VENCEREMOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica desapetada, para efeito de Concessão de Direito Real de Uso, ao Grupo Aposentados Unidos Venceremos, uma área de terra da Municipalidade com área 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) situada no Bairro Vila Mury, com as seguintes características e confrontações:**

"Frente confrontando com o alinhamento da Av. das Magnólias mede em linha reta 12,50m (doze vírgula cinquenta metros); à direita confrontando com o lote 14, mede em linha reta 30,00m (trinta metros); à esquerda confrontando com o lote nº 12, mede em linha reta 30,00m (trinta metros); pelos fundos confrontando com o lote nº 03 da Av. dos Oitis, mede em linha reta 12,50 (doze vírgula cinquenta metros). A área acima descrita possui uma superfície de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados); calculada analiticamente, e encontra-se assinalada na planta de loteamento arquivada na Seção Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º - A destinação da área de terra concedida, terá o fim específico de fazer funcionar o Grupo Aposentados Unidos Venceremos.

§ 2º - A entidade social comunitária, tem como o fim precípua de meta construir sua sede voltada pa





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.668

FLS.

008

WES

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

## Lei Municipal N.º 2.668

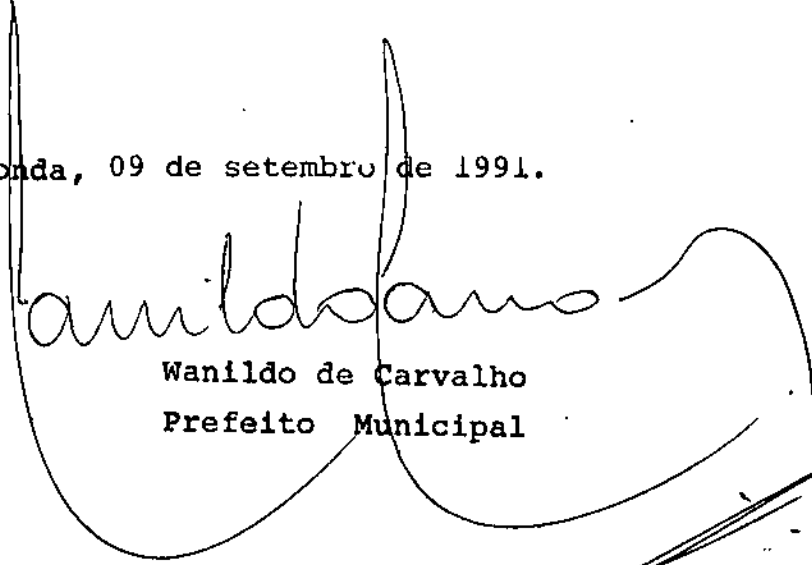
ra o desempenho da classe dos Aposentados.

Artigo 2º - Os órgãos municipais competentes promoverão as respectivas anotações e registros de área, expedindo e transferindo concessionário os documentos necessários à inscrição no Registro de Imóveis competentes.

Parágrafo Único - A sede do Grupo Aposentados Unidos Venceremos, deverá ser construída no período de 3 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a presente concessão, sem que reservado fique o concessionário o direito de retenção ou de indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 1991.

  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. 072/91

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

amps.

